



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.216 DE 15 DE OUTUBRO E 2025

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Monte Sião, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências.”

MAURICIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês de gestão;

Considerando a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício de 2025 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º. Fica estabelecida a data limite de 14 de novembro de 2025 para emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo máximo de até 10 dias da data estabelecida no caput deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação do respectivo empenho até o dia 14 de novembro de 2025.

Art. 4º. Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas de qualquer secretaria municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e asurgentes, sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.

Art. 5º. A partir do dia 14 de novembro de 2025, fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal:

I - a prática de atos de qualquer natureza que impliquem aumento de despesas com pessoal, tais como contratações ou admissões de servidores públicos, sob pena de nulidade de pleno direito;

II - a concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados às proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público definidos pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica vedada a concessão de adiantamentos após o dia 14 de novembro de 2025, ressalvados os casos urgentes ou excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 30 de novembro de 2025, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 12 de dezembro de 2025 para a prestação de contas anual o inventário anual dos bens em almoxarifado com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. O inventário a que se refere este artigo, informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações dos estoques em almoxarifado, ocorridas no ano de 2025, para serem inseridas no balanço geral do Município.

Art. 8º. O Departamento de Administração Tributária encaminhará ao



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2026, as informações referentes à Dívida Ativa (Saldo em 31/12/2025), de acordo com o Artigo 39º da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 9º. A Procuradoria do Município encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2026 a relação de precatórios atualizados do Município.

Art. 10. A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de exercício e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em especial das medidas necessárias para possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuados possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, objetivando com isto garantir o cumprimento das obrigações assumidas e o controle das despesas do Município.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Planejamento e a Procuradoria Geral do Município - PGM adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 12. As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste decreto serão submetidas à avaliação da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 15 de outubro de 2025

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

ALTAIR ANTONIO AUGUSTO
Secretário Municipal de Finanças e Tesouraria

Publicado No Atrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº <u>10.216</u>
Em: <u>15 / 10 / 2025</u>
<u>[Assinatura]</u>
Diretor Administrativo

Publicado